**LEI N.º 4.731, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem público e permutar com área localizada na Av. Dr. Antônio Pinheiro Júnior.**

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara dc Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de "bem de uso comum de povo" para "bem dominical", uma área de **14,82 m² (quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados) localizada,** a qual possui a seguinte medida e confrontação:

**"Terreno de forma triangular, medindo de frente para a Rua Dr. Laerte Assumpção Junior 14,00m (quatorze metros); mede 2,15m (dois metros e quinze centímetros), confrontando com o prédio nº 211 da Rua Manoel Flores de propriedade de Américo Pinheiro da Silva e mede 13,59m (treze metros e cinqüenta e nove centímetros), confrontando com o remanescente do imóvel nº 288 da Avenida Dr. Antonio Pinheiro Junior, de propriedade de Arão Cruz de Paula, encerrando a área de 14,82m² (quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados)."**

**Art. 2º.** Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado **a permutar** a área descrita no art. 1º desta Lei, **por área de terreno** localizado na Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior nº 288, de propriedade de Arão Cruz de Paula, para regularização do passeio público, a qual possui as seguinte medidas e confrontações:

**"Desmembrada do imóvel da matrícula nº 27.225: Terreno de forma triangular, medindo de frente para a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Junior 1,60m (um metro e sessenta centímetros); mede 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua Dr. Laerte Assumpção Junior e mede 13,56m (treze metros e cinqüenta e seis centímetros), confrontando com o remanescente do imóvel nº 288 da Avenida Dr. Antonio Pinheiro**

**Junior, de propriedade de Arão Cruz de Paula, encerrando a área de 10,82m² (dez metros e oitenta e dois decímetros quadrados).”**

**§1º.** A área permutada, a que se refere o caput deste artigo, será recebida pelo Município e incorporada ao Patrimônio Público.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2007.

**João Antonio Salgado Ribeiro**
**Prefeito Municipal**

**Arq. Sandra Nogueira Mathias**
**Respondendo pela Secretaria de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de dezembro de 2007.

**Rodolfo Brockhof**
**Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app